



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 009/2020 - CD

Dispõe sobre o Programa Auxílio-Creche e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 20 de outubro de 2020,

CONSIDERAND o Processo Administrativo Nº 7.309/2019 – Fuern;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Creche no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, nos termos desta Resolução e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa Auxílio-Creche se constitui em auxílio financeiro destinado as(aos) estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação presencial da Uern com filhos de idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos que atendam aos requisitos exigidos nesta resolução e em seus editais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo é destinado exclusivamente ao custeio das despesas com creche, pré-escola ou cuidador, enquanto a(o) estudante desempenha suas atividades acadêmicas, sendo expressamente vedada a destinação diversa a sua finalidade, sob pena de exclusão do programa e devolução dos valores recebidos.

Art. 3º São objetivos do Programa Auxílio-Creche:

- I - auxiliar no combate à pobreza manifestada por meio das desigualdades sociais e regionais no interior da Uern;
- II - garantir a permanência de qualidade, assegurando às(aos) estudantes com filhos de idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos a igualdade de condições no exercício das atividades acadêmicas;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - aumentar as taxas de sucesso acadêmico das(dos) estudantes.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º O Programa Auxílio-Creche destinar-se-á prioritariamente as(aos) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente de escola pública, excetuando-se os casos especificados em edital.

Art. 5º Terão direito ao programa de que trata a presente Resolução as(os) estudantes que atenderem aos seguintes critérios, sem prejuízos a outros estabelecidos em edital:

- I - comprovar situação de renda que justifique a concessão do auxílio, conforme Art. 4º da presente resolução, mediante avaliação socioeconômica;
- II - participar de todas as etapas da avaliação socioeconômica de que trata o inciso anterior;
- III - ter cursado a educação básica integralmente em escola pública, excetuando-se os casos de estudantes oriundos da rede privada previstos em edital, conforme Art. 4º desta resolução;
- IV - estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Uern;
- V - não possuir diploma de graduação;
- VI - não estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- VII - não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital;
- VIII - não ser beneficiária(o) de outro programa socioassistencial da Uern, excetuando-se os casos específicos estabelecidos em edital;
- IX - não ser beneficiária(o) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio; e
- X - não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Uern.

§ 1º A avaliação socioeconômica de que trata o inciso I deste artigo é condição indispensável

para acesso ao programa e será realizada exclusivamente por profissionais designados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º A avaliação socioeconômica será realizada conforme metodologia adotada e especificada em edital, respeitada a presente resolução e sem prejuízos das demais normas aplicáveis, considerando o ranqueamento na ordem da menor para maior renda.

Art. 6º Perderá o direito ao auxílio-creche a(o) estudante que deixar de preencher aos requisitos contidos nos incisos do Art. 5º, ainda que durante o período de que trata o Art. 7º desta Resolução, bem como aquelas que:

- I - deixar de responder as convocações ou de apresentar qualquer informação solicitada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- II - cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern, respeitado o direito de defesa e contraditório;
- III - efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- IV - for reprovada(o) em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculada;
- V - ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu curso, de acordo com a legislação vigente, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;
- VI - apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo ou durante a vigência do benefício; e
- VII - utilizar os recursos do auxílio-creche para destinação diversa a sua finalidade.

Art. 7º Após selecionada(o), a(o) estudante fará jus ao recebimento do auxílio pelo período determinado em edital.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Præ a gestão do Programa Auxílio-Creche, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

- I - planejar, executar e fiscalizar o Programa Auxílio-Creche;
- II - elaborar, publicar e divulgar amplamente os editais e chamadas para o programa;
- III - realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica das(dos) candidatas(os);
- IV - elaborar toda documentação necessária para cadastro, pagamento e

- acompanhamento das(dos) estudantes assistidas(os) pelo programa;
- V - acompanhar o desempenho acadêmico das(dos) estudantes participantes;
 - VI - controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios anuais específicos, para conhecimento da comunidade acadêmica;
 - VII - adotar as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiária(o); e
 - VIII - desempenhar demais funções inerentes à área da assistência estudantil.

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Assistência Estudantil – CAE, órgão colegiado consultivo e deliberativo a quem compete:

- I - discutir e orientar o planejamento do programa, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e demais legislações orçamentárias e financeiras;
- II - apreciar em grau de recurso os requerimentos sobre questões ligadas às seleções do programa;
- III - apreciar em grau de recurso os requerimentos de estudantes sobre eventuais desligamentos do programa;
- IV - avaliar o programa, opinando por sua expansão ou suspensão; e
- V - apreciar e deliberar sobre os casos de desrespeito à presente resolução por parte das beneficiárias(os) e consequente exclusão do programa.

Art. 10. A CAE é composta:

- I - pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis, como seu presidente;
- II - Pelo (a) Chefe do Setor de Assistência Estudantil da Prael, ou órgão equivalente;
- III - por 01 (um) membro designado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- IV - por 01 (um) membro designado pelo conjunto de Centros Acadêmicos - CAs e Diretórios Acadêmicos - DAs, eleitos em reunião realizada para este fim;
- V - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- VI - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; e
- VII - por 01 (um) membro designado pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º Os membros designados conforme inciso III e IV do presente artigo deverão estar, obrigatoriamente, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Uern, vedada a indicação de estudante em situação de trancamento voluntário ou compulsório.

§ 2º O mandato dos membros, excetuando-se o de presidente e de chefe de Setor de Assistência Estudantil, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 11. A CAE reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º O quórum para iniciar as reuniões da comissão de que trata o caput deste artigo será de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º A CAE deliberará por maioria simples de votos, exceto nos casos de possível exclusão de beneficiária do programa, requerendo-se, para esta hipótese, a maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. O valor do auxílio financeiro será definido pela Fuern, por meio de ato expedido pelo(a) Presidente, respeitados os limites orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º. O auxílio financeiro de que trata a presente Resolução será informado por meio de edital, pago mensalmente via crédito em conta bancária da(do) estudante beneficiária(o) em banco indicado pela Fuern.

§ 2º A(o) estudante beneficiária(o) com mais de um filho, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, receberá cinquenta por cento a mais do auxílio.

Art. 13. A quantidade de auxílios será fixada em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 14. O auxílio financeiro de que trata a presente Resolução não gera vínculo empregatício, mesmo que indiretamente.

Art. 15. É de inteira responsabilidade da(o) beneficiária(o) a comprovação da utilização dos recursos do programa para o fim a que se destina.

Parágrafo único. A Prae, por meio de edital ou outros instrumentos aplicáveis, deverá estabelecer os critérios para a comprovação de utilização de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as(os) beneficiárias(os) do Programa de Auxílio-Creche deverão passar por análise e reavaliação periódica, estabelecida por meio de edital.

Art. 17. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Fuern com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 20 de outubro de 2020.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício

Conselheiros:

Carmem Ariane Filgueira
Ana Maria Moraes Costa
Almir da Silva de Castro
Bruno Ernesto Clemente
Cicília Raquel Maia Leite
Gutemberg Nunes